



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL
CONTRATO Nº 12/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **IMPrensa NACIONAL**, E A EMPRESA **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, PARA A ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE/LICENÇA E SUPORTE TÉCNICO NÃO PRESENCIAL A PRODUTOS ORACLE.

Processo nº **00034.000042/2015-48**

A **União**, por intermédio da **Imprensa Nacional**, órgão singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.196.645/0003-38**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, representada pelo Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, e a empresa **Oracle do Brasil Sistemas Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.456.277/0001-76, estabelecida a SCN Quadra 2, Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, 2º Andar, Sala 202, Brasília-DF, CEP: 70.310-600, doravante denominada **Contratada**, representada por **EMERSON WARLEY FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.127.369 - SSP/DF, CPF nº 51.170.661-87, residente e domiciliado em Brasília/DF, de acordo com o que lhe é outorgado na Procuração, têm entre si ajustado o presente Contrato, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº 1/2015**, e do que consta no Processo nº **00034.000042/2015-48**, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico e atualização de produtos Oracle, versão 11 g, para o sistema operacional Linux, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. DE PROCESSADOR
1	Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	8
	Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	4
2	Real Application Clusters - Processor Perpetual	4
	Real Application Clusters - Processor Perpetual	2
3	Partitioning - Processor Perpetual	4

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao Contrato o Projeto Básico e seus anexos, a Proposta e a política de suporte técnico da empresa Contratada, que constituem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

1.1. Atualização de Versão

1.1.1. Atualização de versões durante o período de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato.

1.1.2. A atualização compreenderá o fornecimento de Releases e Versões dos Softwares, visando mantê-los atualizados de acordo com as últimas versões disponibilizadas pela Oracle do Brasil e também:

- Disponibilização de documentação atualizada via *My Oracle Support*.
- Acesso ao *My Oracle Support* para obter informações sobre “bugs” e “patches” (correções de código).
- Registrar um chamado técnico TAR (Technical Assistance Request) através do *My Oracle Support*.
- Serviço de atendimento ao Cliente para assuntos não técnicos durante horário comercial.

1.2. Suporte Técnico

1.2.1. O suporte técnico será prestado no padrão OSS – *Oracle Support Service*, sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia, através de discagem telefônica gratuita, prestado diretamente pela Central de Suporte Oracle e suporte técnico Web através da Internet, acessando o endereço eletrônico *My Oracle Support*, de acordo com a política de suporte do fabricante.

1.2.2. Disponibilização de referências e informações técnicas através da Internet, acessando o endereço eletrônico *My Oracle Support* que inclui Biblioteca Técnica Eletrônica, Fórum de Debate, Informações sobre Produtos e Banco de Dados de Problemas/Soluções.

1.2.3. Disponível para atendimento durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, objetivando garantir o funcionamento do banco de dados e disponibilidade do serviço.

1.2.4. O suporte técnico será prestado no padrão OSS - ORACLE Support Service, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia aos Softwares ORACLE objeto deste Projeto Básico, através de discagem telefônica gratuita, prestado diretamente pela Central de Suporte da ORACLE e suporte técnico WEB e disponibilização de informações através da Internet, acessando o serviço *My Oracle Support*; que inclui Biblioteca Técnica Eletrônica, Fórum de Debate, Informações sobre Produtos, Banco de Dados de Problemas/Soluções.

1.3. Ciente de que periodicamente a nomenclatura dos produtos pode mudar, a Imprensa Nacional validará, juntamente com a Contratada, os nomes e códigos (part numbers) diferentes para novas versões, sempre que necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Metodologias

1.1.1 Metodologia de Gestão de Serviços de TI (governança), tendo como referência a ISO (9001:2000 – 17799, 20000, 27001), COBIT e ITIL.

1.1.2 Os serviços de suporte técnico e atualização durante o período de garantia deverão ser prestados pelo fabricante ou representante legalmente designado.

1.2. **Local da Disponibilização dos Serviços**– Sede da Imprensa Nacional – SIG Quadra 06 – Lote 800 – Brasília-DF.

1.3. **Prazo para Disponibilização dos Serviços**– Os serviços de suporte técnico e atualização durante o período de garantia deverão ser prestados pelo fabricante ou representante legalmente designado, sob a responsabilidade da Contratada.

1.4. Forma de Execução

1.4.1. A execução será baseada no modelo no qual a Contratante é responsável pela gestão do contrato e pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos serviços entregues, e a Contratada é responsável pela execução e gestão dos recursos necessários.

1.5. Proibições

1.5.1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Projeto Básico, salvo se houver prévia autorização por escrito da Contratante.

1.6. Segurança

1.6.1. Por questões de segurança, fica a Contratada obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pela Contratante, de acordo com o objeto do contrato.

1.6.2. A Contratada deverá observar todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da Contratante, se o caso.

1.7. Sigilo

1.7.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto a respeito de quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em documentos e mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, nos termos da cláusula quinta, subitem 1.1.18, desse contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por danos diretos, independentemente da classificação de sigilo pela Imprensa Nacional a tais documento.

1.8. Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual

1.8.1. Pertencem a Imprensa Nacional, nos termos da lei de regência, o direito patrimonial e a propriedade intelectual das informações e dados trafegados na solução, bem como nos sistemas e soluções desenvolvidas pela contratante.

1.8.2. Pertencem à Contratada os direitos autorais e propriedade intelectual dos produtos Oracle relacionados neste Contrato.

1.8.3. Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados com a exceção dos autorizados pela Contratante.

1.8.4. A Contratada responderá por qualquer demanda em relação aos direitos patrimoniais dos seus empregados, não havendo qualquer responsabilidade da Contratante e, no caso eventual de imputação de responsabilidade à Imprensa Nacional na via judicial, a Contratada arcará com o pagamento dos valores.

1.9. Capacitação/Transferência de Tecnologia

1.9.1. Ocorrerá por meio do acesso ao Programa *Open Source Assurance* e Disponibilização de documentação atualizada via *My Oracle Support*.

1.10. Documentação

1.10.1. Devem ser disponibilizados manuais completos e originais com instruções de instalação e configuração dos produtos e de todas as suas funcionalidades.

1.11. Cooperação

1.11.1 O fato de a Contratada ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela Contratante, que venha a prejudicar, de alguma forma, a execução dos serviços constituirá quebra de contrato, sujeitando-os às penalidades previstas na legislação vigente e no contrato.

1.12. Os serviços deverão ser disponibilizados na Coordenação de Tecnologia da Informação da Contratante, situada no SIG – Quadra 06, Lote 800, Brasília – DF.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1.1. Provisório, no ato de disponibilização, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste contrato, proposta e Projeto Básico.

1.2. Definitivo, em no máximo 10 (dez) dias a partir da aceitação e atesto pela fiscalização do contrato.

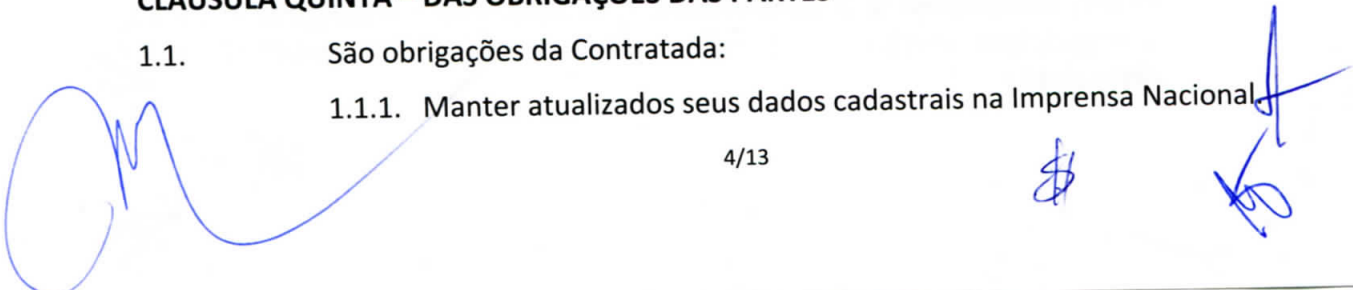
1.3. O suporte técnico e a atualização das versões devem ser prestadas por meio da internet.

1.3.1. Os serviços realizados em desconformidade com o especificado no contrato, proposta e projeto básico, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo, às suas expensas, no prazo previsto na Política de Suporte Técnico da Contratada, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução. A notificação para a correção em questão suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1.1. São obrigações da Contratada:

1.1.1. Manter atualizados seus dados cadastrais na Imprensa Nacional



1.1.2. Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas à execução do que fora contratado, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária.

1.1.3. Responsabilizar-se pela não contratação de parentes de servidores ativos e inativos da Imprensa Nacional, conforme os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública insitos no Art. 37, caput, da Constituição Federal.

1.1.4. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos diretos que estes venham porventura ocasionar à Imprensa Nacional, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

1.1.5. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes ao objeto deste Contrato, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobranças extras.

1.1.6. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as definições e técnicas do Projeto Básico, Contrato e proposta.

1.1.7. Comunicar a Contratante, por escrito, quando provocado, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de disponibilização, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

1.1.8. Responsabilizar-se por outras despesas diretas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à Contratada, na extensão ao disposto no contrato.

1.1.9. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

1.1.10. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

1.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da sua assinatura.

1.1.12. Entregar os serviços dentro do prazo estipulado em sua proposta comercial.

1.1.13. Disponibilizar, sempre que necessário, as versões do banco de dados Oracle da Imprensa Nacional, conforme política de suporte da Contratada;

1.1.14. Prestar suporte técnico ao banco de dados Oracle durante a vigência do contrato, de acordo com a política do fabricante;

1.1.15. Assumir total responsabilidade pela disponibilização dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta, que integra o presente instrumento independente de transcrição, apresentada pela empresa Contratada e observando também o disposto no contrato;

1.1.16. Submeter à Imprensa Nacional qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade da execução ou disponibilização dos serviços de acordo com a política de suporte da Contratada.

1.1.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, observados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, admitida supressão além dos 25% (vinte e cinco por cento), mediante acordo das partes;

1.1.18. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que tenha acesso em razão da utilização de seus produtos, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros nos termos da proposta comercial da Contratada, no que couber, na extensão do disposto neste Contrato;

1.1.19. Assumir inteira responsabilidade e arcar com todas as despesas diretas e indiretas das pessoas utilizadas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

1.1.20. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras, de acordo com a política de suporte da Contratada;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização e/ou acompanhamento da Contratante;

1.1.22. Manter preposto aceito pela Contratante para representar a empresa na disponibilização do serviço.

1.2. São obrigações da Contratante:

1.2.1. Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, combinada com o art. 24 da IN nº 4/2010, da SLTI/MP, representantes para gerenciar o contrato.

1.2.2. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, ao qual caberá anotar em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias.

1.2.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

1.2.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.

1.2.5. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

1.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

1.2.7. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

1.2.8. Registrar e oficializar à Contratada as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada. Efetuar o pagamento devido pelos serviços efetuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

1.2.9. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas e/ou irregularidades verificadas nos equipamentos e/ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O **valor mensal** do serviço de atualização de licença e suporte técnico não presencial é de **R\$ 34.202,24** (trinta e quatro mil duzentos e dois reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o **valor anual** de **R\$ 410.426,88** (quatrocentos e dez mil quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos consignados à Imprensa Nacional no Orçamento Geral da União para o exercício 2015, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: **0350**; Fonte de Recurso: **04662203828040001**; Elemento de Despesa: **339039**, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2015NE800376**, de 2/7/2015, no valor de **R\$ 34.202,24** (trinta e quatro mil duzentos e dois reais e vinte e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade a ser consignada à Contratante na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal, referente ao mês imediatamente anterior e devidamente atestada por servidor devidamente designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta para verificação da situação da Contratada no SICAF, relativamente às condições exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não será admitida antecipação de pagamento a que se refere a alínea “d” do inciso XIV, do inciso 40, da Lei nº 8.666/93., salvo por motivo de conveniência e oportunidade da Administração devidamente justificada com hipótese previstas em lei.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura até o **décimo dia útil do mês subsequente** à execução do serviço, no valor total da parcela. Deverá estar descrito também a parcela e o **período ou mês/ano da prestação do serviço**. A inobservância de qualquer item configura descumprimento de cláusula contratual e será aplicado o previsto nas **Cláusulas Décima Segunda** deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A Imprensa Nacional, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos.

- a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- b) Existência de débito da Contratada com a União quer proveniente da execução deste contrato ou de obrigações ajustadas em outros contratos;
- c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação assumida e/ou imposta à Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

PARÁGRAFO OITAVO – A documentação de cobrança não aceita pela Imprensa Nacional será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

- a) Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas no contrato;
- b) A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela Imprensa Nacional não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

PARÁGRAFO NONO – É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Contratante designará servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor especialmente designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores e/ou à Coordenação de Tecnologia da Informação, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e/ou pela Administração da Contratante deverão ser prestados no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou conforme o entendimento das partes, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão atendidas no prazo estipulado na política de suporte da Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – O servidor designado para a fiscalização deverá encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual para os setores responsáveis e solicitar providências;

PARÁGRAFO SEXTO - O servidor designado para a fiscalização deverá Analisar os recursos emitidos pela Contratada contra a aplicação de glosas;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O servidor designado para a fiscalização deverá atestar a nota de cobrança encaminhada pela Contratada e encaminhá-la à área administrativa para providências;

PARÁGRAFO OITAVO - O servidor designado para a fiscalização deverá observar outras atividades que a legislação e normas definem sobre a fiscalização de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 meses, a partir de 1/9/2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O reajuste de preços do contrato será anual, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10/4/1994, a Lei nº 9.069, de 29/6/1995, e a Lei nº 10.192, de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo poder público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, ao que vier a lhe substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = \frac{VI - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

b1) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso no início da execução dos serviços;

b2) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

b3) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por

cento) do valor anual do Contrato;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

1.2. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 1.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.

1.3. A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

1.4. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 1.1 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam danos diretos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam danos diretos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam danos diretos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

1.5. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato de a Administração relevar qualquer falta não implicará em novação. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

1.6. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente da Imprensa Nacional em relação à Contratada.

1.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

1.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso da

aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do subitem 4.10.1, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste subitem e das demais cominações legais.

1.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

1.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.11. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à Contratada, durante toda a vigência do contrato, independente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
2. O cumprimento parcial e/ou irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nas condições necessárias e/ou prazos estipulados, nos termos deste contrato;
4. O atraso injustificado no início e/ou conclusão dos serviços;
5. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação por escrito à Contratante;
6. A subcontratação, total ou parcial, de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto no caso de fusão, cisão ou incorporação da Contratada;
7. O desatendimento às determinações regulares da fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
10. A dissolução da sociedade;
11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de maneira que prejudique a execução do contrato;
12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo da contratação;
13. A supressão de serviços, por parte da Contratante, acarretando a modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite previsto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que haja acordo entre as partes;
14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação

da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual previstos na Lei nº 8.666/93 serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- 1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 16 desta Cláusula;
- 2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- 3 - Judicial, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, ficando assegurado o reconhecimento dos direitos da Imprensa Nacional previstos nos art. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a Contratante não cumpra as obrigações pactuadas, a Contratada reserva-se o direito de suspender os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Os termos e condições da prestação de serviços de Suporte Técnico serão regidos e documentados na Política de Suporte Técnico Oracle, acessível através da página da Internet, no endereço citado abaixo, a qual está sujeita a alterações durante a vigência deste contrato: http://www.oracle.com/br/corporate/policy/software-policy-br-2204275_ptb.pdf.

1.2 A Contratada deverá garantir que os programas operarão substancialmente da forma descrita na respectiva documentação, durante o período de vigência do Contrato e que o suporte técnico e os serviços solicitados serão prestados de maneira consistente com os padrões por ela definidos;

1.3 Toda a comunicação relativa a este Contrato deverá ser efetuada por escrito exceto aquelas que possam ser efetuadas por telefone e/ou acesso ao Metalink.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Contrato serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 1^o de setembro de 2015.


SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração
Contratante


EMERSON WARLEY FERREIRA
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:


MARCUS VINICIUS VILELA
Coordenador de Tecnologia da Informação
Matrícula Siape nº 6171706


PAULO CÉSAR ABREU DE SANTANA
Gerente de Segurança da Informação e
Comunicação
Matrícula Siape nº 440880